

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.180, de 2 de outubro de 2020.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 2 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.811, de 24 de outubro de 2016.

Dourados, 2 de outubro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.300

Data 13 / 10 / 2020

Página(s) 68 a 72

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.180, de 2 de outubro de 2020.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), será planejado, coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

Parágrafo único. A PROE divulgará editais específicos sobre o Processo Seletivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE/MS), sempre que necessário.

Art. 2º Para a inscrição, seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação da UEMS, poderão ser utilizados:

- I - Processo Seletivo Vestibular;
- II - Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- III - Processo Seletivo Permanente.

Art. 3º Para a realização dos processos seletivos será composta uma comissão com servidores técnicos e docentes.

§ 1º O Reitor designará um servidor do quadro efetivo, Responsável Institucional (RI) pela interlocução da UEMS, junto ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e por demais ações específicas vinculadas ao sistema.

§ 2º Poderão ser designados, de acordo com as necessidades da UEMS, Colaboradores Institucionais (CI), para a execução de tarefas relacionadas aos procedimentos específicos do SiSU, em articulação com o RI.

§ 3º O Processo Seletivo Vestibular e o Processo Seletivo Permanente serão planejados e coordenados pela PROE, por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) e executados pelo órgão competente, com normas especificamente definidas em Edital e válidas, apenas, para o processo seletivo do ano em referência.

Art. 4º O número de vagas por Unidade Universitária, curso, turno, regime de cotas e formas de ingresso, a ser oferecido, a cada Processo Seletivo, será proposto pela PROE e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.180, de 2 de outubro de 2020)

Art. 5º O cronograma do Processo Seletivo Vestibular UEMS, para as fases de inscrição, provas, divulgação do resultado e matrículas, será divulgado por meio do Edital de Abertura, disponibilizado no portal UEMS (www.uems.br) e da instituição executora.

Art. 6º O Edital de Abertura do Processo Seletivo Vestibular UEMS, que será elaborado pela COPESE, observada a legislação vigente, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma para as fases de inscrição, provas, divulgação do resultado, recursos e matrículas;
- II - locais de inscrição;
- III - vagas ofertadas por unidade universitária, curso, turno e a respectiva distribuição no regime de cotas;
- IV - datas, horários e locais de realização das provas;
- V - critérios de pontuação, classificação e desclassificação dos candidatos;
- VI - tabela de áreas dos cursos e respectivos pesos;
- VII - documentos oficiais de identificação do candidato para realização da prova;
- VIII - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS;
- IX - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência;
- X - composição das provas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)

Seção I Da Seleção

Art. 7º Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UEMS no SiSU deverão verificar as informações constantes do Termo de Participação desta Instituição na página eletrônica do SiSU.

Parágrafo único. O Termo de Participação é o instrumento por meio do qual a UEMS formalizará sua opção pelo SiSU, nos termos das normas vigentes.

Art. 8º O Termo de Participação da UEMS no SiSU será disponibilizado na página eletrônica desta Universidade e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - unidades universitárias, curso, turno bem como o respectivo número de vagas, por cota, a serem ofertadas por meio do SiSU;
- II - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência;
- III - pesos e notas mínimas (percentual) estabelecidos pela UEMS para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno, se necessário;

(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.180, de 2 de outubro de 2020)

IV - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS.

Art. 9º A seleção dos candidatos às vagas será efetuada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a partir da edição definida pelo Ministério da Educação.

Art. 10. O cronograma para inscrição, divulgação dos resultados, chamadas, ocupação das vagas, confirmação para constar na Lista de Espera do SiSU, ocupação da Lista de Espera pela UEMS, dentre outros, será divulgado pelo Ministério da Educação, por meio de Edital específico.

Art. 11. Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas nos cursos de graduação da UEMS no SiSU serão efetuados no Sistema do SiSU, acessível por meio de página eletrônica específica, exceto a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Participação.

Art. 12. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos aos cursos de graduação da UEMS, o acompanhamento do cronograma estabelecido pelo Ministério da Educação para inscrição, chamadas, divulgação dos resultados, matrículas e respectivos documentos comprobatórios, inclusive data, local e horário para matrícula. A eventual comunicação por via eletrônica (SMS ou E-mail), aos candidatos, tem caráter meramente complementar.

Art. 13. Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas pela UEMS, inseridas no Termo de Participação.

Seção II

Da Lista de Espera do SiSU

Art. 14. O candidato não selecionado na chamada regular do Processo Seletivo do SiSU poderá constar da Lista de Espera para o curso, turno, Unidade Universitária e cotas no qual efetuou sua inscrição.

Parágrafo único. Para constar da Lista de Espera, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar no Sistema do SiSU o interesse em permanecer na Lista de Espera, durante o período especificado no edital do SiSU, assegurando assim a permanência na lista de espera da primeira opção de curso no qual a inscrição foi efetuada.

Art. 15. A Lista de Espera dos candidatos, disponibilizada pelo SiSU, poderá ser utilizada pela UEMS somente para preenchimento das vagas por curso, turno e Unidade Universitária, eventualmente não ocupadas.

§ 1º As chamadas para matrícula dos candidatos constantes da Lista de Espera, será por meio de Edital específico, publicado no Portal UEMS.

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.180, de 2 de outubro de 2020)

§ 2º No Edital deverão constar todos os procedimentos referentes a vagas por curso, turno, Unidade Universitária, percentuais estabelecidos no regime de cotas, período de matrícula e documentos exigidos para matrícula.

§ 3º A UEMS seguirá a classificação da Lista de Espera disponibilizada pelo MEC, não sendo permitida a inclusão, alteração ou exclusão de dados de candidatos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PERMANENTE

Art. 16. O cronograma para as fases de inscrição, divulgação do resultado e matrículas será divulgado por meio dos Editais de Abertura do Processo Seletivo Permanente, disponibilizado no portal UEMS (www.uems.br).

Art. 17. Os Editais de Abertura do Processo Seletivo Permanente, que será elaborado pela COPESE, observada a legislação vigente, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma para as fases de inscrição, divulgação do resultado, recursos e matrículas;
- II - locais de inscrição;
- III - vagas ofertadas por unidade universitária, curso, turno e a respectiva distribuição no regime de cotas;
- IV - critérios de pontuação, classificação e desclassificação dos candidatos;
- V - tabela de áreas dos cursos e respectivos pesos;
- VI - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS;
- VII - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência.

Art. 18. Para o Processo Seletivo Permanente poderão ser utilizados os resultados de ENEM anteriores e/ou Histórico Escolar do Ensino Médio em diferentes editais.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO REGIME DE COTAS PARA NEGROS, INDÍGENAS E RESIDENTES EM MATO GROSSO DO SUL

Art. 19. A UEMS disponibilizará em seus Processos Seletivos aos cursos de graduação 20% (vinte por cento) das vagas-para candidatos ao regime de cotas para Negros (pretos e pardos), 10% (dez por cento) para candidatos Indígenas e 10% (dez por cento) para candidatos residentes em Mato Grosso do Sul, de acordo com normas e leis vigentes que tratam das políticas afirmativas.

(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.180, de 2 de outubro de 2020)

Parágrafo único. Somente poderão concorrer às vagas para os regimes de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

Art. 20. As bancas avaliadoras e recursais, referentes ao regime de cotas para negros, serão instaladas nas Unidades Universitárias da UEMS, conforme edital.

Art. 21. Na data da convocação para matrícula, os candidatos inscritos no regime de cotas para negros (pretos e pardos), obrigatoriamente, deverão comparecer, pessoalmente, em uma das Unidades Universitárias onde estiver instalada a banca de avaliação fenotípica.

§ 1º A Composição da banca de avaliação fenotípica se dará por regulamentação própria.

§ 2º Os trabalhos das bancas serão realizados nos períodos de matrícula, conforme editais de chamadas dos processos seletivos.

§ 3º Caso a decisão da banca seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.

Art. 22. Os critérios para ingresso no regime de cotas para indígenas terão regulamentação própria.

Art. 23. O ingresso no regime de cotas para residentes do estado de Mato Grosso do Sul observará os critérios previstos na lei estadual específica.

Art. 24. Caberá à PROE garantir a efetivação dos percentuais e a aplicação dos critérios estipulados para os regimes de cotas.

Art. 25. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UEMS para concorrer às vagas no regime de cotas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

Art. 26 Caso o número de candidatos em cada regime de cotas, seja inferior ao número de vagas, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão preenchidas por candidatos das cotas para indígenas, obedecendo à ordem de classificação;

II - as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, obedecendo à ordem de classificação;

III - ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas para negros e indígenas, as mesmas serão preenchidas por candidatos do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul obedecendo à ordem de classificação;

IV - as vagas remanescentes do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul serão preenchidas pelos candidatos as vagas gerais;

(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.180, de 2 de outubro de 2020)

V - as vagas remanescentes das vagas gerais serão preenchidas pelos candidatos do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Caso o número de vagas de um Processo Seletivo não seja preenchido, estas vagas poderão ser ocupadas por candidatos de outro processo, respeitado o respectivo regime de cotas.

CAPÍTULO VI DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula será realizada segundo os critérios estabelecidos pela UEMS, no limite das vagas, por curso, turno, Unidade Universitária e cota respectiva, mediante a entrega dos documentos.

Art. 28. A efetivação das matrículas dos candidatos classificados em todas as modalidades do Processo Seletivo, definidas nos artigos 2º e 4º, obedecerá ao disposto no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, nos editais específicos e neste Regulamento.

Art. 29. O candidato convocado para matrícula, em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Art. 30. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, mediante procuração simples, na coordenação do curso.

Parágrafo único. Os candidatos no regime de cotas para negros (pretos e pardos), convocado para matrícula, obrigatoriamente, deverão comparecer, pessoalmente, presencial ou remotamente, em uma das Unidades Universitárias onde estiver instalada a banca de avaliação fenotípica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a UEMS reserva-se o direito de fazer as convocações extraordinárias que julgar necessárias para o preenchimento das vagas ofertadas.

Art. 32. Independentemente de outras sanções aplicáveis será excluído da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a COPESE e a Procuradoria Jurídica da UEMS.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.180, de 2 de outubro de 2020)

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 2 de outubro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.300

Data 13 /10 / 2020

Página(s) 68 a 72